



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
ASTELLA JOURNEY II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF: 22.773.479/0001-31**

30 de junho de 2021.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO DO FUNDO	8
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO	9
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO	9
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO	15
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E	19
DESINVESTIMENTO DO FUNDO	19
CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E	19
DAS EMISSÕES DE QUOTAS	19
CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS	20
CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS	25
CLÁUSULA ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL	26
CLÁUSULA DOZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	30
CLÁUSULA TREZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	32
CLÁUSULA QUATORZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	32
CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS.....	33
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA	33
CLÁUSULA DEZESSETE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE	40
CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	42
CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	44
CLÁUSULA VINTE – DOS FATORES DE RISCOS	45
CLÁUSULA VINTE E UM – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	48
CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	49



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos conforme descrito a seguir:

Administrador	PARATY CAPITAL LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.239, de 20 de agosto de 2013.
AFAC	Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que já tenham recebido investimento do Fundo na data da realização do AFAC, limitado a 20% do Capital Comprometido do Fundo, com as seguintes características: (i) será vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; (ii) o prazo de conversão do AFAC em aumento de capital da Companhia Alvo seja, no máximo, 12 (doze) meses a contar da data do aporte do AFAC pelo Fundo.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.
Ativos Alvo	São: (i) Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo; (ii) AFAC; (iii) Cotas e instrumentos de dívida, conversíveis ou não conversíveis, emitidas por Sociedades Alvo, ou; (iv) ativos da mesma natureza econômica dos ativos descritos nos itens (i) a (iii) acima, emitidos pelas Sociedades Estrangeiras Alvo.
B3	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão
Banco Central	O Banco Central do Brasil.
Benchmark	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas, correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 7% (sete por cento) ao ano.
Câmara de Arbitragem	A Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC) – São Paulo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Capital Comprometido	Valor resultante da multiplicação da (i) quantidade de Quotas que a totalidade dos subscritores de Quotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, pelo (ii) Preço de Emissão das referidas Quotas.
Capital Investido	Valor total efetivamente aportado no Fundo pelos Quotistas como pagamento do Preço de Integralização das respectivas Quotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, de acordo com instruções do Administrador, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Companhias Alvo	Companhias brasileiras, com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, nos setores de tecnologia da comunicação, informação, educação e e-commerce e serviços.
Sociedades Alvo	Sociedades limitadas brasileiras, com receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurado no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais e que atuem nos setores de tecnologia da comunicação, informação, software, internet, e-commerce e serviços.
Companhias Fechadas	Companhias Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480.
Sociedade Estrangeira Alvo	Sociedades com sede no exterior ou com sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, que atuem direta ou indiretamente nos setores de tecnologia da comunicação, informação, software, internet, e-commerce e serviços.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Companhias Investidas	Companhias Alvo, Sociedades Alvo ou Sociedade Estrangeira Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento	“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas”, que será assinado por cada Quotista no ato da subscrição de Quotas.
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, com a Companhia Alvo e/ou com a Companhia Investida.
Contrato de Custódia	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Fundo e o Custodiante.
Contrato de Gestão	“Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Fundo e o Gestor.
Custodiante	O BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Equipe Chave de Gestão	É aquela formada pelos integrantes do Gestor, conforme descrito na Cláusula Dez deste Regulamento, responsável pelas principais decisões do Fundo e das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento.
Fundo	O Astella Journey II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Gestor	ASTELLA INVESTIMENTOS, ASSESSORIA, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 9.956 de 22/07/2008, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	São Tomé, 86, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.268.642/0001-40.
Instrução CVM 134	Instrução CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada
Instrução CVM 476	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 9- B da Instrução CVM 539 de 13/11/2013 conforme alterado pela Instrução CVM 554 de 17/12/2014.
IPCA	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
MDA	O Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta Restrita	Toda e qualquer distribuição pública de Quotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Outros Ativos	Ativos financeiros nos quais o Fundo poderá alocar seus recursos não investidos em Ativos Alvo: (i) quotas de emissão de fundos de investimento classe DI ou renda fixa regulados pela Instrução CVM 409; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (iv) títulos de emissão do Banco Central.
Partes Interessadas	Serão consideradas partes interessadas: (i) os Quotistas; (ii) o Administrador;; (iii) o Custodiante; e (iv) os membros de demais comitês e/ou conselhos criados pelo Fundo que



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	tenham sido nomeados pelos Quotistas e/ou pelo Administrador.
Partes Relacionadas	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Administrador não realizará novos investimentos do Fundo em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo Administrador que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível.
Período de Investimento	O período de 2 (dois) anos contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo.
Preço de Emissão	O preço de emissão das Quotas.
Preço de Integralização	O preço de integralização das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Primeira Emissão	A primeira emissão de Quotas do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Primeira Emissão, que, na forma do Anexo III, é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
Quotas	Quotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo.
Quotista Alienante	Qualquer Quotista que deseje alienar Quotas de sua titularidade.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Quotista Inadimplente	Qualquer Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Quotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
Quotista	O Investidor Qualificado titular de Quotas.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
Regulamento da Câmara de Arbitragem	O conjunto de regras que regem a atuação da Câmara de Arbitragem.
Remuneração do Administrador	A remuneração devida ao Administrador, conforme prevista na Cláusula Dezesesseis deste Regulamento.
Remuneração do Gestor	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista na Cláusula Dezesesseis deste Regulamento.
Resolução CMN 4.373	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
SF	O SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Taxa de Administração	Taxa devida pela administração do Fundo, gestão da Carteira e pelos serviços de consultoria de investimento, a qual contemplará a Remuneração do Administrador, conforme prevista na Cláusula Dezesesseis deste Regulamento.
Taxa de Performance	A taxa de desempenho devida ao Administrador, conforme prevista na Cláusula Dezesesseis deste Regulamento.
Termo de Adesão	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Quotista no ato da subscrição de Quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **ASTELLA JOURNEY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

2.2. – Para fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3. – O Fundo terá prazo de duração de 9 (nove) anos contados da primeira integralização de Quotas, podendo ser prorrogado mediante proposta do Administrador e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento.

2.4. – O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Quotas.

2.5. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Nona e Dez deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, residentes ou não no Brasil, caracterizados por (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a Política de Investimentos do Fundo e (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco em suas aplicações.

3.1.1. – Os Investidores Qualificados não residentes no Brasil poderão adquirir as Quotas por meio dos mecanismos de investimento regulados pela Resolução CMN 2.689.

3.2. – O valor mínimo individual de investimento no âmbito de Ofertas Restritas será de R\$100.000,00 (cem mil reais).

3.3. – A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Quotista. O Quotista, no entanto, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Qualificado, inclusive devendo comunicar o Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.

3.4. – O Administrador e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Quotas no âmbito da Oferta Restrita, observado o disposto no item 3.1 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

4.1. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos Quotistas por meio do investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seus recursos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento.

4.1.1. – O limite estabelecido no item 4.1 acima não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos a que se referem os itens 5.5 e 5.5.1 abaixo.

4.1.2. – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 4.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e
- (ii) decorrentes do processo de desinvestimento do Fundo:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e
 - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando (i) pela detenção de ações ou cotas que integrem o bloco de controle das Companhias Investidas; e/ou (ii) pela celebração de acordo de acionistas ou acordo de cotistas; e/ ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica das Companhias Investidas, na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas com receita bruta anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;
- (ii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;
- (iii) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (iv) na hipótese de abertura de capital, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM;
- (vi) a Companhia Fechada deverá estabelecer o mandato de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente.

4.3.1. – Caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas com receita bruta anual inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e superior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

aporte do Fundo, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos requisitos (ii), (iv) e (v) acima.

4.3.1.1. - Sem prejuízo no quanto disposto na Cláusula 4.3.1, nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda ao limite referido no caput da Cláusula 4.3.1, a Companhia Investida deverá atender às práticas de governança listadas na Cláusula 4.3 no prazo de até 2 (dois) anos, contado a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, sendo que a receita bruta anual deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia Investida.

4.3.1.2. As Companhias Investidas referidas na Cláusula 4.3.1 acima não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

4.3.2. Ainda, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas ou Sociedades Alvo com receita bruta anual inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, tais Companhias Fechadas ou Sociedades Alvo não precisam atender aos requisitos listados nos itens (i) a (vi) acima.

4.3.2.1. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida descrita na Cláusula 4.3.2 exceda ao limite referido acima, a Companhia Investida deve, em até 2 (dois) anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, deverão atender aos requisitos (ii),(iv) e (v) listados na Cláusula 4.3 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ou observar todos aos requisitos listados na Cláusula 4.3 acima, caso ultrapasse esse limite.

4.3.2.2. As Companhias Investidas referidas na Cláusula 4.3.2 não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

4.4 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, as Companhias e ou Sociedades Alvo e/ou as Companhias Investidas deverão cumprir com as Normas Anti-Lavagem de Dinheiro previstas no Anexo IV deste Regulamento e não poderão praticar quaisquer Práticas Proibidas e/ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

desempenhar ou realizar negócios, incluindo produção, comercialização e/ou uso, relacionados a qualquer dos seguintes produtos, substâncias ou atividades:

- (i) produtos, substâncias ou atividades consideradas ilegais pelas leis e normas do Brasil, ou por convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
- (ii) armas e munições;
- (iii) tabaco, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nas atividades relacionadas ao tabaco, sendo que “não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto;
- (iv) jogos de azar, cassinos e equivalentes, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nas atividades relacionadas a jogos de azar, cassinos e equivalentes, sendo que “não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto;
- (v) fauna e flora selvagens, regulamentadas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), ou produtos delas derivados;
- (vi) materiais radioativos, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica à aquisição de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) ou outros equipamentos em que se possa demonstrar que a fonte radioativa é insignificante e/ou se encontra devidamente revestida;
- (vii) fibras de amianto soltas, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica à aquisição e ao uso de fibrocimento de amianto prensado em que o conteúdo de amianto seja menor que 20% (vinte por cento);
- (viii) projetos ou operações florestais que não sejam consistentes com a Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas do Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- (ix) compostos de bifenilo policlorado (PCBs);



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (x) produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional. Para fins deste inciso, são produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional aqueles considerados como tais pela Organização das Nações Unidas (*Banned Products: Consolidated List of Products Whose Consumption and/or Sale Have Been Banned, Withdrawn, Severely Restricted or Not Approved by Governments* – última versão 2001, www.who.int/medicines/library/gsm/edm-gsm-2001-3/edm-gsm-2001_3.pdf);
- (xi) pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional. Para fins deste inciso, são pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional aqueles previstos como tais nas Convenções de Roterdã (www.pic.int) e de Estocolmo (www.pops.int);
- (xii) substâncias que destruam a camada de ozônio sujeitas a eliminação gradual internacional. Para fins deste inciso, são substâncias que destroem a camada de ozônio (ODS) os compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o destroem, resultando nos amplamente difundidos “buracos na camada de ozônio”. O Protocolo de Montreal enumera ditas substâncias, assim como as datas previstas de redução e eliminação gradual. Os compostos químicos regulamentados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigeradores, agentes de expansão na produção de espuma, solventes e extintores de incêndio (www.unep.org/ozone.montreal.shtml);
- (xiii) pesca no entorno marítimo com redes superiores a 2,5km (dois quilômetros e meio) de extensão;
- (xiv) movimentos transfronteiriços de resíduos ou produtos de resíduos, exceto resíduos não perigosos destinados à reciclagem. Para fins deste inciso, são movimentos transfronteiriços de resíduos e produtos de resíduos aqueles definidos pela Convenção da Basileia (www.basel.int);
- (xv) poluentes orgânicos persistentes (POPs). Para fins deste inciso, são poluentes orgânicos persistentes aqueles definidos pela Convenção Internacional sobre Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes, que, atualmente, inclui os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, assim como os clorobenzenos químicos de uso industrial (www.pops.int); e
- (xvi) descumprimento dos princípios fundamentais dos trabalhadores e seus direitos no trabalho. Os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho significam: (a) a liberdade de associação e sindical, e o reconhecimento efetivo do direito de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

negociação coletiva; (b) a proibição a todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; (c) a proibição ao trabalho infantil, incluída, sem que isso constitua qualquer limitação, a proibição de que pessoas menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em condições perigosas (incluídas as atividades de construção), realizem trabalhos noturnos e sejam declaradas aptas para trabalhar com base em exame médico; e (d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, em que a discriminação se define como qualquer diferença, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou origem nacional ou social (Organização Internacional do Trabalho, www.ilo.org).

4.5. – O Fundo buscará atingir *Benchmark* correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada pro rata temporis a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 7% (sete por cento) ao ano.

4.5.1. – O *Benchmark* não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Administrador.

4.5.2. – Qualquer rentabilidade que venha a ser atribuída às Quotas além do *Benchmark* será distribuída aos Quotistas e integrará a Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto na Cláusula Dezessete deste Regulamento.

4.6. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Quotistas por parte do Administrador.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. – A Carteira do Fundo será composta por:

- (i) Ativos Alvo; e
- (ii) Outros Ativos.

5.2. – Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados pelo Administrador, durante o Período de Investimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, baseadas exclusivamente em projetos e propostas de investimento e desinvestimento elaborados pelo Administrador, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados a exclusivo critério do Administrador, por meio de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

negociações realizadas em mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central e/ou pela CVM.

5.2.1. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos serão aportados pelos Quotistas, mediante subscrição e integralização das Quotas, conforme descrito neste Regulamento.

5.3. – A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso Administrador entenda ser no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, conforme proposta de desinvestimento apresentada pelo Administrador, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento, mediante notificação por escrito do fato aos Quotistas, a qual conterà as justificativas para as ações tomadas pelo Administrador no exercício de suas atribuições para com o Fundo.

5.3.1. – Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo a qualquer momento antes do término do Período de Investimento poderão ser distribuídos aos Quotistas, por meio da amortização de Quotas ou poderão ser utilizados para reinvestimento, conforme proposta apresentada pelo Administrador.

5.3.1.1. Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo após o término do Período de Investimento, mas no primeiro ano do Período de Desinvestimento, também poderão ser utilizados para reinvestimento, conforme previsto na cláusula 6.2.1 do presente Regulamento.

5.4. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador em qualquer hipótese, exceto nos casos de comprovada culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas.

5.5. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Quotas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Quotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Quotistas, conforme faculdade prevista no item 5.6.1 abaixo), e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, observado o disposto no artigo 11, da Instrução CVM 578; e
- (iv) o Administrador poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.5.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Administrador convocará, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, Assembleia Geral para deliberar sobre (a) o enquadramento da Carteira; ou (b) a restituição, aos Quotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do disposto no artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução CVM 578.

5.6. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Quotistas, conforme previsto no item 5.6.1 abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

5.6.1. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Ativos Alvo serão pagos diretamente aos Quotistas nas mesmas datas em que o Fundo receber os valores em caixa, na proporção do número de Quotas possuídas pelo respectivo Quotista.

5.6.2. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e pagos diretamente aos Quotistas, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão computados para fins de pagamento da Taxa de Performance.

5.7. – O Fundo não poderá operar no mercado de derivativos.

5.8. – É vedado ao Fundo contrair ou efetuar empréstimos e/ou financiamentos, em qualquer montante.

5.9. – Salvo mediante aprovação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem:

- (i) o Administrador e/ou Quotistas titulares de Quotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

5.10. – A política de investimento de que trata esta Cláusula Quinta somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Dez deste Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO

6.1. – O Fundo terá um Período de Investimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Quotas e se estenderá por até 2 (dois) anos.

6.1.1. – Investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos nas Companhias Investidas ou novas Companhias, conforme proposta apresentada pelo Administrador.

6.2. – Sem prejuízo do disposto no item 6.1.1 acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Administrador envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo Administrador, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciando aos Quotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo, de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

6.2.1. Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo após o término do Período de Investimento, mas no primeiro ano do Período de Desinvestimento, poderão ser utilizados para reinvestimento, conforme proposta apresentada pelo Administrador. Os reinvestimentos deverão ocorrer preferencialmente em Companhias Investidas (*follow on*), contudo, será permitida a utilização destes recursos para investimento em Companhias que não fazem parte do portfólio do Fundo. Após esse período, o Fundo somente poderá aplicar novos recursos em Companhias Investidas (*follow on*). Eventuais exceções deverão ser discutidas e aprovadas em Assembleia Geral.

6.3. – Durante o Período de Desinvestimento, não será aplicado o disposto no inciso (iv) do item 5.5 acima no que diz respeito aos limites de concentração e diversificação dos investimentos do Fundo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

7.1. – O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Quotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Nona e Dez deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

7.1.1. – As Quotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. As Quotas que não forem subscritas nos termos deste item 7.1.1 serão canceladas pelo Administrador.

7.1.2. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição do número de Quotas que corresponda ao referido valor de patrimônio inicial mínimo, observado que, para as Ofertas Restritas, cada Investidor Qualificado deverá subscrever ou adquirir Quotas no montante mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

7.2. – Emissões de novas Quotas poderão ser realizadas mediante proposta do Administrador e deliberação da Assembleia Geral, observados (i) o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez abaixo; e (ii) no caso de Oferta Restrita, o prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de cada Oferta Restrita, exceto se a distribuição pública de novas Quotas for submetida a registro na CVM nos termos da regulamentação aplicável, conforme disposto no artigo 9º da Instrução CVM 476.

7.2.1. – O Preço de Emissão das novas Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento e corresponderá ao Preço de Emissão inicial das Quotas, corrigido pelo IPCA, expresso na forma percentual ao ano, acrescido de juros compostos de 7% (sete por cento) ao ano ou, caso já tenha ocorrido um evento de liquidez, o valor das Quotas emitidas e em circulação no momento da nova emissão, sempre o que for maior.

7.2.2. – Os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Quotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

8.1. – Características das Quotas e Direitos Patrimoniais



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.1.1. – As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

8.1.2. – Todas as Quotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

8.1.3. – Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

8.2. – Valor das Quotas

8.2.1. – Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Quotas, como regra geral, as Quotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Quotas.

8.3. – Direitos de Voto

8.3.1. – Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Quota a um voto.

8.4. – Oferta Restrita e Subscrição das Quotas

8.4.1. – As Quotas serão objeto de Ofertas Restritas, nos termos da Instrução CVM 476, sempre destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

8.4.2. – No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, (a) será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados; (b) as Quotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476; e (c) cada Investidor Qualificado deverá subscrever ou adquirir Quotas no montante mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

8.4.3. – As Quotas deverão ser subscritas pelos Quotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

8.4.4. – No ato da subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Quotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (b) no caso de Oferta Restrita, de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (c) no caso de Oferta Restrita, de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.5. – Integralização das Quotas

8.5.1. – As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador observados os procedimentos descritos nos itens 8.5.2 a 8.5.6 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

8.5.2. – Na medida em que oportunidades de investimento em Ativos Alvo sejam aprovadas pelo Administrador ou haja a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Quotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

8.5.2.1. – Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no item 6.1.1 acima, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

8.5.2.2. – O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério, caso verifique a necessidade de aporte de recursos no Fundo exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

8.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Quotas que tenham subscrito, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitação do Administrador, em observância ao disposto no respectivo Compromisso de Investimento.

8.5.4. – As Quotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.5.5. – O procedimento disposto nos itens 8.5.2 a 8.5.4 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas pelos Quotistas tenham sido integralizadas.

8.5.6. – Os Quotistas, ao subscreverem Quotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.6 abaixo.

8.6. – Inadimplência dos Quotistas

8.6.1. – O Quotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 8.5.6 acima, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o descumprimento do Quotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas pelo Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, pagamento de amortização de Quotas em igualdade de condições com os demais Quotistas titulares de Quotas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Quotas, nos termos deste Regulamento), até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas, aos seus direitos políticos e ao seu direito de preferência para a aquisição de Quotas, conforme previsto neste Regulamento.

8.6.1.1. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Quotas em período em que um Quotista esteja qualificado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

8.6.2. – Os pagamentos a que se referem os itens 8.6.1 e 8.6.1.1 acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Quotistas cujas Quotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Quotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os pagamentos a que se referem os itens 8.6.1 e 8.6.1.1 deverão ser realizados fora do ambiente da B3.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.7. – Procedimentos referentes à Amortização das Quotas

8.7.1. – As Quotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

8.7.1.1. – O Administrador deverá informar aos Quotistas a realização de qualquer amortização de Quotas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis em relação à respectiva data de amortização de Quotas.

8.7.2. – Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

8.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Quotas aos Quotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Quota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

8.7.4. – Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Quotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Quotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.7.5. – Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira, sem a transferência de sua titularidade aos Quotistas, observado o disposto no item 8.7.5.1 abaixo.

8.7.5.1 – Na ocorrência da hipótese descrita no item 8.7.5 acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, bem como discutir as alternativas de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8.8. – Resgate das Quotas

8.8.1. – As Quotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

8.9. – Distribuição e Negociação das Quotas

8.9.1. – As Quotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no SF, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que, por se tratar de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, as Quotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

8.9.2. – Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas no mercado mencionado acima, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Quotas.

8.9.3. – Todo Quotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Quotas, deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira e no item 8.4.4 acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão.

8.9.4. – Sem prejuízo do disposto no item 8.9.5 abaixo, caso um Quotista Alienante pretenda alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Quotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Quotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista Alienante.

8.9.5. – Os Quotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Quotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Quotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

8.9.6. – Caso um Quotista Alienante venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Quotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Quotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, nos termos da Cláusula Terceira deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

CLÁUSULA NOVE– DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

9.1. – A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

9.2. – As amortizações parciais ou total das Quotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.2.1. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas, em benefícios de todos os Quotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.6 acima.

CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL

10.1. – Observado o disposto nos itens 10.2 a 10.8 abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar este Regulamento, inclusive no que diz respeito às exceções expressamente previstas neste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do gestor, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (v) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a proposta do Administrador de emissão e distribuição de novas Quotas;
- (vii) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance;
- (viii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, conforme item 2.3 deste Regulamento, bem como na hipótese de que trata o item 8.7.5.1 acima;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ix) deliberar sobre alterações nos quoruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Quotistas nos termos da regulamentação aplicável;
- (xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de outros comitês e conselhos do Fundo;
- (xii) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Cláusula Doze deste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre a proposta do Administrador de prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) do item 5.5 acima, bem como sobre o procedimento descrito no inciso (ii) do item 5.5 acima;
- (xiv) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam o item 5.9 e a Cláusula Dezoito deste Regulamento;
- (xv) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo, nos termos do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da lista de pessoas previamente autorizadas para representar o Fundo perante as Companhias Investidas, prevista no Anexo II deste Regulamento; e
- (xvii) aprovar a alienação de Quotas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento.
- (xviii) aprovar o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Quotas do Fundo, nos termos da regulamentação vigente; e
- (xix) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo.

10.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas na forma estabelecida neste Regulamento.

10.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento.

10.1.2. - Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que pelo menos 2 (dois) profissionais, estejam diretamente envolvidos nas atividades do Fundo (“Pessoas Chave” ou quando referido individualmente “Pessoa Chave”). As Pessoas Chave são:

(i) EDSON MARQUETO RIGONATTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.333.660-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.290.768-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 260, 10º andar, Vila Olímpia; e

(ii) LAURA MELLO DE ANDRÉA CONSTANTINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 25.115.754-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 271.729.668-99, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 260, 10º andar, Vila Olímpia.

10.1.3 - Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de qualquer Pessoas Chave, por qualquer motivo, o Gestor deverá comunicar o fato aos Cotistas e ao Administrador do Fundo, em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de um substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

10.1.4 - Caso a Assembleia Geral resolva não aprovar os substitutos indicados pelo Gestor para Pessoas Chave nos termos dos parágrafos acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para cada posição em aberto de Pessoa Chave, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feitas em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

10.1.5 - Caso a Assembleia Geral resolva reprovar os substitutos para Pessoas Chave indicados pelo Gestor nos termos dos parágrafos acima, o Gestor deverá contratar, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, uma empresa especializada em recrutamento de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“Head Hunter”), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

10.1.6. - Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 11.1.2 acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como Pessoa Chave para o Fundo em até 30 (trinta) dias. O substituto escolhido pelo Gestor nestes termos deverá ser aprovado previamente pela Assembleia Geral convocada para este fim específico.

10.2. – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter todas as informações necessárias e apropriadas sobre os assuntos a serem discutidos e votados.

10.2.1. – Independentemente da convocação prevista no item 10.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

10.3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria e/ou mediante solicitação dos Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas.

10.4. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem registrados na conta de depósito como Quotistas.

10.5. – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

10.6. – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Quotistas representando a maioria da Quotas e, em segunda convocação, com quórum mínimo de 25% das Quotas.

10.6.1. – Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no item 10.7.1 deste Regulamento.

10.6.2. – A segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

10.7. – As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Quotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Quotas dos Quotistas presentes, ressalvadas aquelas referidas nos incisos “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii”, “ix”, “xi” e “xviii” do item 10.1 acima e deliberações sobre a política de investimento de que trata a Cláusula Quinta deste Regulamento, que serão sempre aprovadas por Quotistas que representem 2/3 (dois terços) das Quotas em circulação.

10.7.1. – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Quotistas terão o prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

10.7.1.1. – Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Quotista.

10.7.2. – Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que manifestem o interesse em manifestar seus votos desta forma com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, mediante comunicação ao Administrador. Na comunicação de voto deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Quotista.

10.8. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Quotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Quotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo na referida reunião de Assembleia Geral. Os Quotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

10.9. – Os Quotistas deverão informar ao Administrador e aos demais Quotistas qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Quotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o Conflito de Interesses, ressalvada a hipótese de autorização expressa de Quotistas representando, no mínimo, a maioria das Quotas em circulação, na Assembleia Geral que deliberar sobre referida matéria, observado o disposto no item 18.1 deste Regulamento.

CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

11.1. – Constituição encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador, do Administrador ou do Custodiante no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;
- (x) taxa de custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.
- (xii) despesas com o registro e com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código Abvcap/Anbima.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

11.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Administrador e do Custodiante do Fundo.

12.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

12.3. – O exercício social do Fundo será correspondente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

12.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CLÁUSULA TREZE– DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo.

13.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

13.3. – O exercício social do Fundo será correspondente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

13.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente credenciado na CVM.

13.5. – O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente. Os Outros Ativos serão avaliados diariamente de acordo com o manual de precificação do Custodiante e os Ativos Alvo serão avaliados anualmente de acordo com a Instrução CVM 579.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

14.1. – Até o último Dia Útil do prazo de duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Regulamento e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Quotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas.

14.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.2. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Quotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

14.3. – O Fundo poderá ser liquidado antes do término de seu prazo de duração mediante a ocorrência das seguintes situações:

- (i) se todos os Ativos Alvo forem alienados antes do término do prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento; ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez acima.

CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA

15.1. – O Fundo será administrado pelo Administrador e a Gestão da Carteira será realizada pelo Gestor, na forma estabelecida neste Regulamento e no Contrato de Gestão.

15.2. – Observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

15.3. – Será vedado ao Administrador, além de outras provisões estabelecidas na legislação aplicável, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM 134, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
 - (a) na aquisição de bens imóveis; e
 - (b) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

15.4. – O Custodiante será responsável, ainda, pelo serviço de escrituração das Quotas.

15.5. – O Gestor será responsável pela gestão dos Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão

15.5.1. – Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

15.5.1.1. O Gestor e as pessoas-chave se comprometem a não assumir a gestão da carteira de investimentos de nenhum outro fundo de investimento em participações que tenha política de investimentos similar à do Fundo, até que, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor do Capital Comprometido esteja investido em Ativos Alvo de Companhias Investidas, ou até o encerramento do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

15.5.1.2. O Gestor, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter do Administrador concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que o Administrador deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Gestor.

15.5.1.3. O Gestor diretamente ou por meio de seus sócios e/ou afiliadas, compromete-se, a aportar 16% (dezesesseis por cento) do Capital Comprometido do Fundo, sujeitando-se às mesmas regras aplicáveis aos demais Cotistas do Fundo e comprometendo-se a não alienar suas Cotas enquanto estiver exercendo as funções de Administrador.

16.5.1.4. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas ao Gestor por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda ao Gestor:

- (i) analisar e selecionar os Ativos Alvo que poderão compor a Carteira;
- (ii) decidir e implementar, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Ativos Alvo sujeito às deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) negociar e celebrar, em nome do Fundo, acordo de acionistas das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;
- (iv) elaborar estudos e análises de investimento e desinvestimento, inclusive alternativas, para fundamentar suas decisões, mantendo sempre registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (v) atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem os resultados do investimento;
- (vi) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (vii) decidir sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento, nos termos dos itens 7.1.1 deste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(viii) O Gestor deverá fornecer as seguintes informações aos Cotistas:

(a) para a análise de propostas de realização de investimentos pelo Fundo, no mínimo:

a.1. sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;

a.2. histórico da Companhia Alvo e pessoas-chave, incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios, se houver;

a.3. análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento;

a.4. análise econômico-financeira da Companhia Alvo, sujeita a alterações decorrentes da auditoria legal, técnica e contábil a ser realizada após a aprovação do investimento (“Auditoria”);

a.5. análise e descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados, sujeitas a alterações decorrentes da Auditoria;

a.6. principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo, sujeitos a alterações decorrentes da Auditoria;

a.7. principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, sujeitos a alterações decorrentes da Auditoria;

a.8. um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento; e

a.9. existência de Conflito de Interesses entre o Fundo e a Companhia Alvo, os Cotistas e a Companhia Alvo, o Gestor e a Companhia Alvo, o Administrador e a Companhia Alvo, ou outros quaisquer que mereçam registro;

(b) para a análise de propostas de realização de desinvestimentos pelo Fundo, no mínimo:

b.1. sumário executivo da proposta de desinvestimento e seu detalhamento; e

b.2. descrição da estrutura financeira da operação, incluindo, sem limitação, o valor a ser recebido pelo desinvestimento e o consequente retorno do investimento efetuado.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ix) contratar terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no processo de due diligence das Companhias Alvo previamente à subscrição dos Ativos Alvo pelo Fundo ou de monitoramento das Companhias Investidas, conforme aplicável, bem como acompanhar os processos de due diligence e apresentar aos Cotistas, caso solicitado, o relatório final de due diligence das Companhias Alvo;
- (x) decidir sobre o esquema de remuneração e resgate das Cotas;
- (xi) deliberar sobre os critérios para avaliação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira; e
- (xii) manter Equipe Chave de Gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão dos Outros Ativos do Fundo durante o prazo de duração do Fundo. Na hipótese de desligamento de quaisquer dos membros da Equipe Chave de Gestão, por qualquer motivo — incluindo, sem limitação, demissão voluntária, demissão involuntária com ou sem justa causa, falecimento, doença ou aposentadoria — o Gestor deverá comunicar tal fato aos Cotistas em até 5 (cinco) dias contados da data do desligamento, bem como providenciar a indicação de uma lista tríplice de substitutos com qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento de desligamento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data da referida indicação, para a escolha de 1 (uma), entre as 3 (três) pessoas indicadas pelo gestor.

16.5.2. – Caberá exclusivamente ao Administrador realizar todos os atos relacionados à gestão dos Outros Ativos, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Outros Ativos.

16.5.3 - O Gestor e o Administrador responsabilizam-se, de acordo com as suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, por todos os eventuais danos que tenham sido comprovados em juízo, causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, em decorrência dos serviços prestados ao Fundo, seja por terem procedido com culpa ou dolo, seja por violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

16.5.4 - O Gestor e o Administrador são responsáveis, de acordo com as suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, pelos atos que realizarem ou firmarem em nome do Fundo, conforme este Regulamento, de forma que os Cotistas, ao aderirem a este Regulamento, atestam ter conhecimento das atribuições e responsabilidades do Gestor e do Administrador perante o Fundo e os Cotistas.

15.6. – O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item.

15.6.1. – Sem prejuízo do disposto no item 15.6 acima, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de gestão da Carteira até que outra instituição venha a lhe substituir, conforme o caso, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, devendo o Administrador e o Gestor receber, respectivamente, a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor correspondente ao período em que permanecerem no cargo, conforme o caso, calculadas e pagas nos termos da Cláusula Dezesseis abaixo.

15.7. – Caso a Assembleia Geral de que trata o item 15.6 acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto na Cláusula Dez acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Quotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata este item em que a instituição nomeada para substituir o Administrador deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira.

15.8. – Além da hipótese de renúncia descrita no item 15.6 acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

15.9. - São obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de Quotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Quotistas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- d. o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - f. a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
 - (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
 - (v) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis e do Regulamento do Fundo;
 - (vi) fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (vii) se houver, fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
 - (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término do mesmo;
 - (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
 - (xi) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xii) elaborar e divulgar as informações previstas na Cláusula Dezoito deste Regulamento;
- (xiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e as instruções do Gestor;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo;
- (xv) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e
- (xvi) manter os Quotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses.

16.9.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (vi) e (vii) do item 16.9 acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral, tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na forma deste item 16.9.1, os Quotistas que tenham requerido as informações de que tratam os subitens (vi) e (vii) do item 16.9 acima serão impedidos de votar.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

16.1. – O Fundo pagará uma Taxa de Administração pelos serviços de administração do Fundo, custódia e controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das cotas do Fundo, correspondente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo durante o Prazo de Duração, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC/FIPE, a partir de novembro de 2018, ou por índice que venha a substituí-lo.

16.1.1. – Para fins de cálculo e pagamento da Taxa de Administração (incluindo a Remuneração do Administrador) deverão ser deduzidos do valor do Patrimônio Líquido quaisquer valores relativos a juros sobre capital próprio, dividendos, bonificações e quaisquer outras remunerações que o Fundo venha a receber ou que sejam declarados em benefício do Fundo, porém pagos diretamente aos Quotistas, em razão dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

16.1.2. – A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga trimestralmente, de forma antecipada, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada trimestre civil.

16.1.3. – A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração, sendo certo que a remuneração devido ao Custodiante não poderá exceder 0,10% (dez centésimos por



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) previsto no Contrato de Custódia.

16.2. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.3. – O Gestor não fará jus à nenhuma Taxa de Gestão. No entanto, pela prestação dos serviços ao Fundo, o Gestor fará jus à Taxas de Performance a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(i) A primeira Taxa de Performance corresponderá a um percentual fixo de 12,63% (doze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do total de todas as distribuições que o Fundo vier a fazer aos Cotistas.

(ii) A segunda Taxa de Performance corresponderá a 20% (vinte por cento) dos valores distribuídos pelo Fundo que excederem os valores integralizados pelos Cotistas, atualizados pelo IPCA e acrescidos de 7% (por cento) ao ano, desde a data da integralização das Cotas até a data da distribuição ou liquidação do Fundo. O cálculo do Prêmio de Performance pode ser demonstrado pela fórmula abaixo:

$$PP = [VD - (SI - SD)] \times TP$$

Onde:

PP = Prêmio de Performance

VD = Valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de Cotas e pela distribuição de dividendos ou por ocasião da liquidação do Fundo.

SI = Soma dos valores das integralizações de Cotas do Fundo, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do IPCA + 7% a.a.

SD = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas e pela distribuição de dividendos, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo do Prêmio de Performance, pela variação do IPCA + 7% a.a., limitada ao valor da SI.

TP = Taxa de Performance, igual a 20% (vinte por cento).



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Somente haverá o pagamento da segunda Taxa de Performance, que será sempre calculada e devida exclusivamente com relação a valores pagos aos Cotistas em dinheiro, quando o resultado da fórmula acima for positivo.

A remuneração prevista nesta cláusula será paga por ocasião das amortizações em moeda corrente nacional, previstas na cláusula 9 e seguintes deste Regulamento, acompanhada da respectiva memória de cálculo e de eventual Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas por ocasião da liquidação do Fundo.

16.4. Na hipótese do Gestor deixar de gerir o Fundo, o cálculo e/ou pagamento das Taxas de Performance ficará sujeito às seguintes regras:

(i) se o Administrador tiver renunciado, tiver sido descredenciado pela CVM ou destituído por Justa Causa, não fará ele jus ao recebimento do Prêmio de Performance, conforme estabelecido na cláusula 16.3 acima, hipótese em que será observado o disposto no item (ii) abaixo; ou

(ii) se o Administrador tiver sido destituído pela Assembleia Geral de Cotistas sem Justa Causa, terá ele o direito a receber o Prêmio de Performance relativo aos investimentos do Fundo realizados até a data da destituição, calculados pro rata temporis em relação ao período previsto de duração do Fundo, sendo certo que o Prêmio de Performance será pago ao Administrador destituído, de acordo com as regras estabelecidas nesta Cláusula.

16.4.1. Para fins do presente Regulamento, será considerada destituição por Justa Causa quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação do Administrador, enquanto administrador do Fundo ou gestor de sua carteira, com comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador do Fundo; (ii) decisão judicial nesse sentido transitada em julgado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. – Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que tal ato ou fato não contenha informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas, que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

17.1.1. – A divulgação de informações de que trata o item 17.1 acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, devendo todos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17.2. – O Administrador deverá remeter aos Quotistas e à CVM:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
 - (a) valor do Patrimônio Líquido; e
 - (b) número de Quotas;

- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:
 - (a) a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Alvo que a integram;
 - (b) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas de declaração indicando que tais demonstrações foram elaboradas em consonância com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, incluindo a Instrução CVM 578;
 - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seus valores; e
 - (d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do respectivo exercício social, as seguintes informações:
 - (a) as demonstrações contábeis do respectivo exercício social acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - (b) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
 - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seus valores e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo.

17.3. - O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Quotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral;

17.3.1. - Na ocorrência de alteração no valor justo dos Ativos Alvo do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a) sejam emitidas novas quotas do fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das Quotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Quotistas.

17.4. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento e/ou com relatórios protocolados na CVM.

17.5. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Quotistas ou terceiros.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

18.1. – A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e quaisquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Dez deste Regulamento, sendo que o Quotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Geral, observado o disposto no item 10.9 deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

18.2. – Sem prejuízo do disposto no item 5.9 deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.9 deste Regulamento será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral previamente à sua realização.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS FATORES DE RISCOS

19.1. – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas em razão da observância pelo Administrador de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de riscos.

19.1.1. – Os ativos integrantes da Carteira e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. As condições macroeconômicas e a adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão resultar, dentre outras coisas, em (a) perda de liquidez dos ativos integrantes da Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e, por conseguinte, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo e os Quotistas;

- (iii) **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, seus respectivos emissores ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;
- (iv) **Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas;
- (v) **Restrições à Negociação:** Por serem objeto de Oferta Restrita, as Quotas serão distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, por ser Oferta Restrita, os Quotistas não poderão negociar suas Quotas antes do término do referido prazo;
- (vi) **Risco de Concentração:** Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em um número limitado de Companhias Investidas, maior será a exposição do Fundo em relação ao risco de tais Companhias Investidas;
- (vii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Quotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. A amortização das Quotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

para tanto ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento em participações é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Quotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Quotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Quotas, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas;

- (viii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Quotistas. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Quotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Quotistas poderão experimentar perdas;
- (ix) **Riscos relacionados à Amortização:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento do Fundo nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;
- (x) **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (xi) **Riscos relacionados às Transações com Partes Relacionadas:** Nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá investir em Companhias Alvo nos quais o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, conforme o caso, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;
- (xii) **Outros Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Administrador, tais como, mas não se limitando a, pedido de moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira e alteração na política monetária;

- (xiii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Quotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Quotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Quotistas; e
- (xiv) **Risco de Distribuição Parcial:** Existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Quotas, não sejam subscritas todas as Quotas ofertadas pelo Fundo, o que, conseqüentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

19.2. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA VINTE– DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. – Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem.

20.2. – A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a parte requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

20.3. – Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras.

20.4. – Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes.

20.5. – Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante e os Quotistas.

21.2. – O Fundo não cobrará taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

21.3. – Os Quotistas, o Administrador e o Gestor deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

21.4. – Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.